



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 143/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ECOLOGIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** situada na Rua Três Rios, n° 80, Bairro Pilar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-230, inscrita no CNPJ sob o n° 04.201.601/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VINICIUS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Eloi da Fonseca, n° 61, bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG, CEP 35.930-187, nascido aos 21/10/1986, portador da cédula de identidade MG-10.149.655, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 075.609.336-88, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação n°. 063/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 003/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente certame a obtenção de proposta mais vantajosa para extensão de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo mão de obra e o material necessário para realização das mesmas de acordo com o projeto elétrico, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste contrato e da licitação n° 063/2017, Tomada de Preços 003/2017 devem ser prestados diretamente pela vencedora do certame e aqui contratada, de acordo com todas as normas legais e técnicas aplicáveis ao serviço contratado, normas estas que ao assinar este instrumento declara conhecer.

2.2 Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

2.3 Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a cessionária deverá preencher todas as condições exigidas à cedente para assinatura de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável deste contrato é de R\$ 575.635,07 (quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos) e será pago após a prestação dos serviços mediante a emissão de nota Fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado no máximo até o **10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês do serviço prestado**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal tudo na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses ou com o exaurimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 00521
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Sub-Unidade: 02.09.00SECRETARIA MUNIC.OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programatica:25.752.0157.1048 Ampliação Rede Elétrica Rural
Elemento da Despesa:4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 00522
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Sub-Unidade: 02.09.00SECRETARIA MUNIC.OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programatica:25.752.0157.1049 Ampliação Rede Elétrica Urbana
Elemento da Despesa:4.4.50.42.00 Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

a - Advertência;

b - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato até o limite de 30(trinta dias);

c - Multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis em caso de não cumprimento total deste contrato por um período igual ou superior a 30(trinta) dias com conseqüente rescisão deste contrato a critério da **CONTRATANTE**;

d - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 12 (doze) meses;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

6.3 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d e e são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 063/2017 - TOMADA DE PREÇO 003/2017 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 06 de junho de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Contratante

ECOLOGIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF